

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 12/06/2023

Conceição de Maria Luísa Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Henrique

Pires
para relatar.

Em 19/06/23

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)
PARECER DECRETO LEGISLATIVO Nº 40 DE 5 DE JUNHO DE 2023. DE
AUTORIA DO NOBRE DEPUTADO FRANCISCO LIMMA.

*“Dispõe sobre a concessão do Título de
Cidadania Piauiense a Sra. Viviane
Fernandes Faria e dá outras providências.”*

I. RELATÓRIO

Apresento, de acordo com o artigo nº 34, I, “a” do Regimento Interno desta casa, parecer onde examinamos aspectos de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa atinentes ao projeto de lei que passo a analisar.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa individual de autoria do Nobre Deputado Estadual Francisco Limma que tem como objetivo atribuir título de cidadania piauiense a Sra. Viviane Fernandes Faria.

Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: Viviane Fernandes Faria, natural de Santos, São Paulo. Formada em Psicologia pela universidade Católica de Santos. Atualmente coordenadora de Educação Inclusiva do Instituto Dom Barreto – PI e Conselheira do Conselho Estadual de Educação do Piauí (CEE-PI).

Tem experiência na área de educação como consultora da Organização das Nações Unidas – UNESCO para Educação, Ciência e Cultura (2004-2005). Também foi Diretora de Políticas de Educação na Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC (2006-2023).



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

É especialista em educação especial e em gestão de processos educacionais. Atualmente é conselheira estadual de educação.

Conclui afirmando que pela relevância e importância da referida persona, faz jus ao recebimento da honraria.

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos número 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.

A função legislativa está sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, I, "e" e art. 105, § 5º do Regimento Interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Por fim, vale ressaltar que a análise a nível de Comissão de Constituição e Justiça, não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

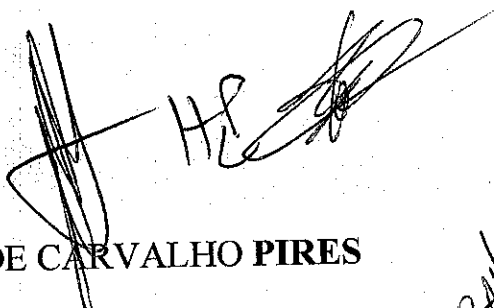
Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, **manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento do projeto de Decreto Legislativo nº 40/2023, de autoria do Nobre Deputado Estadual Francisco Limma.**

III. PARECER DA COMISSÃO

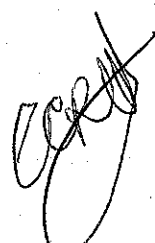
A Comissão de _____, após discussão e deliberação resolve pela:

(x) Aprovação.

() Rejeição.



ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).



Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI,
__ de ____ de 2023.

